Prefeitura
de Jundiaí

Instrução Normativa Nº SEI 0972615/2023

Em 24/07/2023

INSTRUÇÃO NORMATIVA UGNJC Nº 02, DE 26 DE JULHO DE 2023

FERNANDO DE SOUZA, Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta do Processo SEI nº PMJ.0002816/2023;

CONSIDERANDO que compete aos Gestores Municipais "exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da Administração Municipal, na área de sua competência", e "expedir instruções para a execução das leis, regulamentos e decretos", com amparo nos incisos I e V do artigo 76 da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO que o § 5º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece que "é dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico".

RESOLVE:

Art. 1º A Instrução Normativa UGNJC Nº 01, de 19 de abril de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Fica dispensada a manifestação jurídica nas hipóteses abaixo elencadas:

I - para contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, inciso I ou II e § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pela Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.

II - nas contratações diretas fundadas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da mesma Lei Federal.

III - para contratação de bens e serviços comuns, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XXI, alínea "a" e art. 29, parágrafo único, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, inclusive os de engenharia, mediante a modalidade de pregão eletrônico, devendo, em qualquer hipótese, serem utilizadas as minutas previamente padronizadas pela Procuradoria para Licitações e Contratos Administrativos (PLCA/UGNJC), em conformidade com a padronização exigida no inciso IV do art. 19 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

IV - nas contratações diretas de medicamentos e insumos hospitalares, para entrega imediata do bem, na condição de mandado judicial ou não, na forma do art. 4º, inciso III ou §7º do Decreto nº 32.568, de 22 de fevereiro de 2023, devendo, em qualquer hipótese, serem realizadas por meio do sistema e com a utilização das minutas previamente padronizadas pela Procuradoria para Licitações e Contratos Administrativos, em conformidade com a padronização exigida no inciso IV do art. 19 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§1º As hipóteses de dispensa previstas no art. 2º desta Instrução poderão ser afastadas em caso de questão jurídica concreta e especifica, devidamente fundamentada e certificada nos autos, a ser submetida para apreciação da Procuradoria para Licitações e Contratos Administrativos (PLCA/UGNJC) ou por ato motivado da autoridade

máxima do órgão assessorado, que deverá considerar a excepcionalidade ou novidade do procedimento.

§2º A dispensa da análise jurídica não exime os órgãos técnicos e agentes de contratação de promoverem a devida instrução dos autos de acordo com os elementos jurídico-formais determinados pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo recomendável a adoção de listas de verificação, bem assim de observarem as especificações técnicas e tabelas oficiais de preço porventura aplicáveis, comumente utilizadas pelos entes públicos para ajustes similares." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

FERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania

Documento assinado eletronicamente por **Fernando de Souza**, **Gestor da Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania**, em 26/07/2023, às 18:08, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.jundiai.sp.gov.br informando o código verificador **0972615** e o código CRC **1985E9E9**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8500 - jundiai.sp.gov.br

ADMINISTRAÇÃO

DADOS DE PROCEDENCIA,-IDENTIFICACAO, LOTE, VALIDADE E ESTAR DENTRO DA NBR 13.853-REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE- MARCA: GRANDESC - R$ 3.4600 POR PECA - COTA RESERVADA.5 - COLETOR PARA MATERIAL PERFUROCORTANTE, 3 LT-EM PAPELAO COURO, RESISTENTE A PERFURACOES EM QUALQUER-PONTO DE SUA SUPERFICIE INTERNA-IMPERMEAVEL-EM FORMATO QUADRADO-TAMPA QUE ASSEGURE FECHAMENTO EFICIENTE-ALCAS RESISTENTES QUE PERMITAM TRANSPORTE SEGURO-APRESENTAR EXTERNAMENTE SIMBOLO DE MATERIAL CONTAMINADO-EMBALAGEM INDIVIDUAL, DEVERA CONTER DADOS DE PROCEDENCIA,-IDENTIFICACAO, LOTE, VALIDADE E ESTAR DENTRO DA NBR 13.853-REGISTRO NO MINISTERIO DA SAÚDE- MARCA: GRANDESC - R$ 2.8500 POR PECA - COTA RESERVADA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2023. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 25

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE PRORROGAÇÃO, que se faz ao Contrato Nº 294/2022, CELEBRADO COM FUNDAMENTO NO ART. 57, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: CDR INFRA INSTALAÇÃO E MONTAGEM LTDA ME. PROCESSO: 11.997-6/22. ASSINATURA: 26/07/2023. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO VIADUTO SPERANDIO PELLICIARI VILA ARGOS, NESTA CIDADE. MODALIDADE: CONVITE-OBRAS nº 54/2022. ASSUNTO: PRORROGADO POR 60 (SESSENTA) DIAS.

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Processo SEI nº 21903/2023
Dispensa de Licitação nº 047/23
I - Objeto: Contratação emergencial para prestação de serviços de urgência compreendidos nas necessidades de manutenção das áreas escolares dos prédios da Unidade de Gestão de Educação – UGE.
II - Fundamento Legal: Artigo 24, inciso IV, c/c artigo 26, da Lei Federal 8.666/93.
III – Contratada: ELEV OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA
IV - Valor Global Estimativo: R$ 4.395.506,94 (Quatro milhões, trezentos e noventa e cinco mil, quinhentos e seis reais e noventa e quatro centavos).
V – Prazo: até 180 (cento e oitenta) dias.
VI - Justificativa: Trata-se de contratação de empresa especializada para manutenção das áreas escolares dos prédios das escolas públicas municipais, de forma a atender necessidades de urgência compreendidas na conservação e recuperação da capacidade funcional das edificações e de suas partes constituintes, proporcionando segurança e bem-estar.
Considerando que a Concorrência nº 01/23, contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção em prédios, fora revogada, por razões de conveniência e oportunidade, com vistas ao interesse público;
Considerando de suma importância a contratação de empresa especializada para a realização de serviços de manutenções prediais das unidades escolares pertencentes à Unidade de Gestão de Educação, bem como do próprio Complexo Argos; Centro de Línguas e CMEJA;
Faz-se necessária a contratação emergencial, para suprir as demandas emergenciais de manutenção de forma a evitar prejuízos e riscos aos usuários das áreas escolares, bem como dos espaços administrativos da Unidade de Gestão de Educação.
A escolha da empresa deu-se em razão do preço ofertado mostrar-se vantajoso, conforme pesquisa constante dos autos do processo em epígrafe, bem como por atender às demais exigências da Administração, estando apta a realizar os serviços.

(Jefferson Aparecido Spina)
Diretor do Depto. de Obras e Manutenção Escolar

UGE, em 27 de julho de 2023.
Ratifico a justificativa apresentada pelo Diretor do Depto. de Obras e Manutenção Escolar constante dos autos. Publique-se o respectivo Extrato.

(Vasti Ferrari Marques)
Gestora da Unidade de Educação

NEGÓCIOS JURÍDICOS E CIDADANIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA UGNJC Nº 02, DE 26 DE JULHO DE 2023

FERNANDO DE SOUZA, Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta do Processo SEI nº PMJ.0002816/2023;

CONSIDERANDO que compete aos Gestores Municipais «exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da Administração Municipal, na área de sua competência», e «expedir instruções para a execução das leis, regulamentos e decretos», com amparo nos incisos I e V do artigo 76 da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO que o § 5º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece que "é dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico".

RESOLVE

Art. 1º A Instrução Normativa UGNJC Nº 01, de 19 de abril de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Fica dispensada a manifestação jurídica nas hipóteses abaixo elencadas:

I - para contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, inciso I ou II e § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pela Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.

II - nas contratações diretas fundadas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da mesma Lei Federal.

III - para contratação de bens e serviços comuns, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XXI, alínea «a» e art. 29, parágrafo único, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, inclusive os de engenharia, mediante a modalidade de pregão eletrônico, devendo, em qualquer hipótese, serem utilizadas as minutas previamente padronizadas pela Procuradoria para Licitações e Contratos Administrativos (PLCA/UGNJC), em conformidade com a padronização exigida no inciso IV do art. 19 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

IV - nas contratações diretas de medicamentos e insumos hospitalares, para entrega imediata do bem, na condição de mandado judicial ou não, na forma do art. 4º, inciso III ou §7º do Decreto nº 32.568, de 22 de fevereiro de 2023, devendo, em qualquer hipótese, serem realizadas por meio do sistema e com a utilização das minutas previamente padronizadas pela Procuradoria para Licitações e Contratos Administrativos, em conformidade com a padronização exigida no inciso IV do art. 19 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§1º As hipóteses de dispensa previstas no art. 2º desta Instrução poderão ser afastadas em caso de questão jurídica concreta e especifica, devidamente fundamentada e certificada nos autos, a ser submetida para apreciação da Procuradoria para Licitações e Contratos Administrativos (PLCA/UGNJC) ou por ato motivado da autoridade máxima do órgão assessorado, que deverá considerar a excepcionalidade ou novidade do procedimento.

§2º A dispensa da análise jurídica não exime os órgãos técnicos e agentes de contratação de promoverem a devida instrução dos autos de acordo com os elementos jurídico-formais determinados pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo recomendável a adoção de listas de verificação, bem assim de observarem as especificações técnicas e tabelas oficiais de preço porventura aplicáveis, comumente utilizadas pelos entes públicos para ajustes similares.» (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

FERNANDO DE SOUZA
Gestor de Negócios Jurídicos e Cidadania